



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA N° 018/2017- IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA** que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** e **COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA - COOGAM.** (Processos n.º 3391/12-V2- IPAAM).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, **COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA - COOGAM**, pessoa jurídica, com sede estabelecida na Rua 24 de Maio, n.º 615, Altos, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.479.088/0001-66, neste ato representado por **TÂNIA OLIVEIRA SENA**, brasileira, casada, advogada – OAB/RO n.º 4.199, portadora da cédula de identidade RG n.º 670421-SSP/RO e CPF – MF n.º 682.658.242-20, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, n.º 1476, Centro, CEP: 76801-032, Porto Velho/RO, constitui como seu Procurador **ANTONIO PINTO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, geólogo, portador da cédula de identidade RG n.º 4987/D-CREA-MF e CPF-MF n.º 022.066.252-53, residente e domiciliado nesta cidade na Rua A, Casa 05, Residencial Alamedas do Sol Nascente, Japiim I doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Rua Recife, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Jurídico no exercício da Presidência do IPAAM, **FÁBIO RODRIGUES MARQUES**, brasileiro, casado, advogado – OAB/AM n.º 1.935, portador da Carteira de Identidade RG nº 663292-SESEG/AM e do C.P.F. nº 242.919.942-49, passa a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, Art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no Art. 4º, VII a Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

2007, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Obriga-se como cláusula por equivalência de fortalecimentos institucional para fiscalização, licenciamento e monitoramento da atividade de lavra garimpeira, nos termos do art. 4º, inciso VII e § 2º, da Lei Delegada n.º 102/2007, em concurso com a ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEMAAM e da ATA DA 42º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEMAAM que aprovou o trabalho do Grupo de Trabalho, sugere-se que a **COMPROMITENTE** se comprometa, dentre outras ações:

1. Custear toda a logística da equipe de fiscalização do IPAAM (deslocamento, permanência e alimentação) para a realização da fiscalização e monitoramento das dragas e balsas, na área da PLG. As ações de fiscalização e monitoramento serão realizadas por período mínimo de 7 (sete) dias a cada trimestre. Os custos da operação se estenderão para:

1.1. Inclusão de agentes vinculados a outros órgãos reguladores/fiscalizadores;

1.2. Ações decorrentes de denúncia ou requisição do Ministério Público fora do período de vistoria previamente estabelecido.

2. Disponibilizar, para as ações de fiscalização e monitoramento, um barco e uma lancha, devidamente abastecidos e com tripulação habilitada.

3. Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, estudos socioeconômicos, que avaliem a organização social e econômica da atividade do garimpo, em suas diversas modalidades, bem como, o grau de interferência da atividade garimpeira na organização e bem estar das comunidades lindeiras às áreas licenciadas, a ser elaborado por instituição idônea, conforme Termo de Referência expedido pelo IPAAM.

4. Apresentar, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias estudos para avaliar:

4.1. As perdas de mercúrio nas diferentes etapas do processamento do ouro;

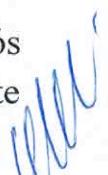
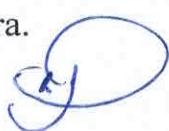
4.2. Os reais níveis de degradação e assoreamento do leito do rio Madeira e do canal de navegação da hidrovia em função da lavra garimpeira;

4.3. As concentrações de mercúrio total (HgT) e metilmercúrio (MeHg) na água, no fitoplâncton, zooplâncton, no bentos e em peixes planctófagos e carnívoros de cadeias tróficas diferentes, em áreas do rio Madeira onde é realizada a lavra garimpeira e lagos marginais localizados da área de influência da atividade durante períodos hidrológicos distintos, bem como nos sedimentos de fundo e nos garimpeiros, identificados os níveis de contaminação.

5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

5.1. Plano de trabalho detalhado, contendo, dentre outros pontos, o cronograma de execução, equipe contratada, metodologia, pontos de execução, equipe contratada, metodologia, pontos de coleta, dos estudos contemplados no item 4 acima;

5.2. A caracterização química do material concentrado, após azogado (amalgado) com formação da mistura ouro-mercúrio e areia resultante do processo de lavra.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

6. Instalar, obrigatoriamente, em todas as balsas e dragas, dispositivo de geoposicionamento (GPS/GRPS) que informe, em tempo real, o posicionamento de cada embarcação na área da PLG.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado, para a realização dos estudos anteriormente mencionados, o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisa e ensino e com o Serviço Geológico do Brasil- CPRM.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87.

**CLÁUSULA QUARTA:** A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/98, bem como o Decreto Federal nº 6.514/08.

**CLÁUSULA QUINTA:** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da **multa diária de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da Licença** nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa somente será exigível, após o envio de notificação pelo **IPAAM** à **COMPROMITENTE**, determinado o cumprimento da obrigação no prazo estabelecido pelo IPAAM por Notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sendo cumprida a obrigação no prazo estipulado, a multa perderá seu objeto e deixará de ser exigível.

**CLÁUSULA SEXTA :** O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo nº **3391/12-V2** – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia ao citado processo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Diretoria Técnica do **IPAAM** fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório técnico circunstanciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Diretoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

**CLÁUSULA NONA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem sua validade enquanto perdurar o cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Humaitá para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.

*Fábio Rodrigues Marques*  
**FÁBIO RODRIGUES MARQUES**  
Diretor Jurídico no exercício da Presidência do IPAAM

*Antonio Pinto de Andrade*  
**ANTONIO PINTO DE ANDRADE**  
Procurador da Cooperativa dos Garimpeiros da Amazônia-COOGAM  
RG n.º 4987/D-CREA-MF  
C.P.F. n.º 022.066.252-53

**TESTEMUNHAS:**

1. *Guilherme P. dos Santos*  
CI n.º *5435999-3*  
CPF n.º

2. \_\_\_\_\_  
CI n.º \_\_\_\_\_  
CPF n.º